DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.938 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025
(AUTOR: VEREADORA DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

ESTABELECE O "DIA DA MÃE ATÍPICA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE COSMORAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cosmorama, o "**DIA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA**", a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de maio.

Parágrafo Único - O "**DIA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA**" tem como objetivo celebrar e honrar as mães que dedicam suas vidas aos cuidados dos filhos com deficiências, síndromes e transtornos.

Art. 2º - A celebração do dia instituído poderá ocorrer por meio de palestras, reuniões, campanhas e programas desenvolvidos a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - A referida data passara a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cosmorama.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.939 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025
(AUTOR: VEREADORA MARINEIDE AURA DE SOUZA)

Dispõe sobre a abertura de creches municipais nos períodos de férias escolares e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter em funcionamento as creches municipais nos períodos de férias escolares, de maneira que não interrompam a continuidade do atendimento nelas dispensado às crianças.

§ 1º - Durante os períodos de férias escolares, as crianças matriculadas nas creches municipais continuarão recebendo o mesmo tipo de alimentação servida durante o período letivo regular.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica aos sábados, domingos, feriados e dias declarados de ponto facultativo pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.940 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025
(AUTOR: VEREADOR LEANDRO BRIZ VIEIRA)

Dispõe sobre o serviço de voluntário nas atividades relacionadas aos maquinários e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço de voluntário nas atividades relacionadas aos maquinários da Prefeitura do Município de Cosmorama, envolvendo desde motoniveladora, retroescavadeira, pá-carregadeira, tratores e afins, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao setor e/ou órgão vinculado ao de estradas.

Parágrafo Único: O serviço voluntário do que trata a presente Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Departamento de

Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Cosmorama e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício e o tipo de maquinário proposto a ser utilizado.

§ 1º O Município oportunizará treinamento com carga horária mínima de 08 (oito) horas para os voluntários inscritos após a seleção criteriosa dos mesmos, com cadastro de reserva.

§ 2º O treinamento a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, será ministrado por servidores do Município sem custo adicional para a administração.

Art. 3º Poderão ser disponibilizados até 02 (dois) voluntários por turno e por percurso.

§ 1º Na seleção deverão ser priorizadas características como capacidade de comunicação, experiência, empatia e disponibilidade.

§ 2º O termo de adesão deverá descrever de forma clara as atribuições, a periodicidade e a expressa declaração de ambas as partes da natureza voluntária dos serviços que serão prestados.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.941 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025
(AUTOR: VEREADOR LEANDRO BRIZ VIEIRA)

Torna obrigatório o fornecimento na merenda das Escolas do Município de Cosmorama um percentual mínimo de 30% de alimentos de origem da Agricultura e Piscicultura Familiar.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Cosmorama obrigado, na aquisição da merenda escolar da rede de ensino público, destinar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da receita dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - do orçamento municipal à compra de produtos de origem da agricultura e piscicultura. Familiar.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3° São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; **III -** a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 4° A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação federal em vigor.

Art. 5° A aquisição de que trata esta Lei poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que observados os princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1,993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1.994, o art. 37 da Constituição Federal e ainda, os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Parágrafo Único - A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo Conselho de Alimentação Escolar e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - dificuldades logísticas que inviabilizem o fornecimento

de gêneros alimentícios; e

IV - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 6° O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.942 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADORA DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCDs) no Município de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cosmorama, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCDs), com adesão opcional, com o objetivo de promover o acesso à imunização de forma inclusiva e acessível.

Art. 2º O programa destina-se a:

I - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de qualquer idade, mediante comprovação por laudo médico ou documento equivalente;

II - Pessoas com deficiência (PCDs), conforme definido na Lei nº 13.146/2015, incluindo deficiências física, intelectual, visual, auditiva, múltipla ou outras, mediante comprovação e/ou de pessoas acamadas ou com severa dificuldade de locomoção.

Art. 3º A participação no programa será opcional, cabendo aos beneficiários ou seus responsáveis legais decidir pela adesão à vacinação domiciliar, sem prejuízo do acesso às vacinas em unidades de saúde, quando preferirem.

Art. 4º O programa abrangerá as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, conforme disponibilidade de doses e cronograma municipal.

Art. 5º A implementação do programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde, que deverá:

I - definir os critérios e procedimentos para identificação e cadastro dos beneficiários que optarem pelo programa;

II - assegurar que a execução utilize recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis no âmbito municipal;

III - promover a articulação com entidades representativas, como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para garantir a inclusão e a divulgação do programa.

Art. 6º O Departamento Municipal de Saúde regulamentará o programa no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, estabelecendo os requisitos para:

I - comprovação de elegibilidade;

II - mecanismos de cadastro, que poderão incluir plataformas digitais acessíveis ou atendimento presencial nas unidades de saúde, com garantia de que a adesão seja voluntária;

III - procedimentos para a realização da vacinação domiciliar, respeitando as normas sanitárias vigentes e a vontade dos beneficiários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Saúde, previstas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas por recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) ou parcerias com os governos estadual e federal, conforme disponibilidade.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.943 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADORES: VAGNER DONIZETE DOS SANTOS (BAIANO), LEANDRO BRIZ VIEIRA E ANTONIO ROBERTO ARCHILLIA FLORES (BEBETO), SUBSCRITO PELOS DEMAIS VEREADORES)

*Institui a "**FESTA JUNINA**" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cosmorama e dá outras providências.*

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a "**FESTA JUNINA**" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cosmorama.

Parágrafo Único - A "**FESTA JUNINA**" deverá ser realizada anualmente impreterivelmente na praça da matriz de Cosmorama e sempre no mês de junho.

Art. 2º O Poder Executivo, através dos seus respectivos departamentos, setores e órgãos correspondentes adotará todas as medidas e providências para com a realização do evento, incluindo o cronograma de atividades, envolvendo desde a grade de shows, apresentações culturais, concursos de quadrilhas, comidas típicas, entre outros e em especial a instalação de banheiros químicos, equipes de saúde e a contratação de equipe de segurança.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá regulamentar e/ou disciplinar de forma anual, ou seja, em até 90 (noventa) dias que antecede a data do início da "FESTA JUNINA" todos os requisitos correspondentes para com a realização do evento, incluindo, a designação de uma comissão específica para tal finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar a "**FESTA JUNINA**", mediante o recebimento de repasse de recursos estaduais, federais ou de deputados ou simplesmente proveniente de recursos próprios do erário municipal.

Art. 4º Deverá ser dada ampla e irrestrita divulgação da "**FESTA JUNINA**", seja através dos meios oficiais de comunicação do Poder Executivo, seja pelas respectivas redes sociais, seja pelos demais meios de comunicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.944 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADOR ANTONIO ROBERTO ARCHILLIA FLORES)

*Cria a "**FESTA DAS NAÇÕES**" em Cosmorama e dá outras providências.*

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a "**FESTA JUNINA**" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cosmorama, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo, em consonância com o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º A "**Festa das Nações**" terá como objetivos:

I - celebrar a diversidade cultural presente em Cosmorama;

II - promover a integração entre os moradores;

III - valorizar as manifestações culturais de diferentes países e regiões;

IV - estimular o turismo local;

V - impulsionar a economia do Município.

Art. 3º A "**Festa das Nações**" poderá contar com:

I - apresentações artísticas e culturais;

II - exposição e comercialização de produtos típicos de diferentes países e regiões;

III - gastronomia com pratos típicos de diversos países e regiões;

V - atividades recreativas e de lazer para todas as idades;

V - outras atividades que promovam a integração e a celebração da diversidade cultural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo a programação oficial da festa, os critérios de participação, a estrutura necessária, entre outros aspectos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.945 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADOR ANTONIO ROBERTO ARCHILLIA FLORES)

Dispõe sobre autorização de uso de Espaços Públicos direcionados para Esporte Destinada à Exploração Exclusiva por terceiros, para fins de Publicidade e Propaganda e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar espaços publicitários, localizados nos diversos espaços esportivos municipais de Cosmorama à exploração remunerada por empresas e/ou profissionais liberais, para fins de publicidade e propaganda.

Parágrafo Único. São considerados espaços esportivos o estádio municipal "**Aristides Vendramini**", o ginásio de esportes "**Fernando Rizzatto**" e demais instalações destinadas à prática esportiva no Município de Cosmorama.

Art. 2º A utilização por terceiros dos espaços públicos dar-se-á mediante Termo de Autorização para o espaço público reservado exclusivamente à propaganda e publicidade.

§ 1º Todos os critérios, documentos necessários, local, a forma de instalação, as dimensões, o formato da publicidade e da propaganda obedecerão às regras estabelecidas no Edital de Chamada Pública ou outro procedimento correspondente, a ser publicado pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir mediante Decreto o valor do preço público a ser pago pela utilização do espaço publicitário, cuja opção pela utilização onerosa deverá constar expressamente no Edital de Chamada Pública ou outro mecanismo pertinente.

§ 3º O ônus da instalação, conservação e manutenção da propaganda ou publicidade será de responsabilidade exclusiva do permissionário, não sendo devida nenhuma contrapartida pelo Município.

§ 4º A autorização de que trata esta Lei, será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por solicitação do permissionário pelo mesmo prazo, em não havendo outros interessados e sendo do interesse do Município.

§ 5º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de vigência da autorização, o autorizado deverá remover todo o material ou equipamento publicitário afixado no espaço permitido, devendo este ser entregue nas mesmas condições recebidas, sem qualquer ônus para o Município.

§ 6º O Termo de Autorização conterá, expressamente, cláusula de previsão de incorporação ao patrimônio público, sem quaisquer ônus ao Município, de todos os bens instalados pelo permissionário e não retirados no prazo estabelecido, após o prazo autorizado ou após a rescisão administrativa.

§ 7º Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei, o Município adotará as providências cabíveis, respondendo o permissionário por multa de até 02 (duas) vezes o valor do preço público pago.

§ 8º Fica vedada a transferência, cessão, sublocação ou delegação da autorização de uso concedida pelo Município.

Art. 3º A publicidade de que trata esta Lei, nos termos § 1º do art. 2º desta Lei, poderá ser feita através de placas móveis, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície ou pintura diretas na parede interna, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art. 4º Fica vedada a veiculação de publicidade e propaganda:

I - que incentive o uso de drogas ilícitas;

II - que faça apologia ao crime;

III - discriminatória ou preconceituosa;

IV - de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco;

V - de bebidas alcoólicas;

VI - de medicamentos;

VII - com apelo pornográfico, anúncios de serviços sexuais ou de prostituição;

VIII - de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico para o ser humano;

IX - jogos de azar;

X - política e partidária;

XI - contrária aos bons costumes ou às normas gerais sobre propaganda e publicidade.

Parágrafo Único. O Poder Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e/ou ao meio ambiente.

Art. 5º São obrigações do permissionário:

I - instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as propagandas e publicidades;

II - zelar pela conservação do espaço público;

III - explorar o direito de veiculação de propaganda e publicidade no espaço existente e permitido, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder permitente;

IV - respeitar e cumprir fielmente o disposto nesta Lei e nas legislações pertinentes à matéria;

V - realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde a propaganda e publicidade forem afixadas, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município;

VI - remover todo o material ou equipamento publicitário afixado no espaço permitido, devendo entregar o espaço, no prazo e nas mesmas condições recebidas, sem qualquer ônus para o Município;

VII - estar em dia junto a Fazenda Municipal.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo realizar a fiscalização dos bens instalados e das propagandas e publicidades veiculadas.

§ 1º Em caso de descumprimento dos regulamentos previstos no Edital, nesta Lei ou em qualquer dos demais regulamentos editados, o Executivo notificará o permissionário para, no prazo estabelecido pelo permitente, realizar a adequação, sob pena de multa e

demais penalidades previstas no Edital.

§ 2º Se a notificação não for atendida no prazo concedido, será aplicada multa de até 02 (duas) vezes o valor do preço público pago, nos termos e condições previstos no Edital.

§ 3º O pagamento da multa não exonera o permissionário de sanar a irregularidade constatada pelo Município, sob pena de cancelamento da permissão de uso.

Art. 7º O Município não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos ou indenizações que, eventualmente, possam ser causados a terceiros, decorrentes de atos do permissionário, seus representantes, empregados, prepostos ou de seus bens.

Parágrafo Único. Caberá ao permissionário a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da propaganda ou publicidade.

Art. 8º Os recursos provenientes da exploração publicitária serão integralmente destinados ao desenvolvimento do esporte local, sendo prioritariamente alocados ao orçamento da pasta do Esporte e assim possibilitar com os recursos advindos pela exploração publicitária promover a manutenção e melhorias na infraestruturas do estádio municipal "**Aristides Vendramini**", do ginásio de esportes "**Fernando Rizzatto**" e demais instalações destinadas à prática esportiva no Município de Cosmorama, além da aquisição de materiais esportivos e da promoção de competições, eventos esportivos e programas voltados ao incentivo ao esporte.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de Decreto, a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da publicação da mencionada Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.946 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADORA BÁRBARA KELRI MEDEIROS)

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do Autismo no Município de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Cosmorama deverá disponibilizar ao redor da praça da matriz, 04 (quatro) vagas de estacionamento preferencial reservada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA - sendo 01 (uma) vaga na Rua Vitório Stachissini, confluência com a Avenida Domingos Baggio; 01 (uma) vaga na Rua Gerônimo Hipólito da Silva, confluência com a Rua Avenida Rafael Sabadoto; 01 (uma) vaga na Rua Sebastião José da Costa, confluência com a Avenida Domingos Baggio e a Avenida Rafael Sabadoto, mais especificadamente nas imediações da escola municipal de ensino fundamental "Profª Ana Maria Segura" e 01 (uma) vaga na Rua Boa Vista, confluência com a Avenida Rafael Sabadoto e a Avenida Damião Gonzales Martinez, mais especificadamente nas imediações da creche "Dona Mérita", devendo ser sinalizado com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o símbolo Mundial de Conscientização do Autismo nas ruas e/ou avenidas assinaladas.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - aquela definida no artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O motorista para usufruir do estacionamento especial do que trata essa Lei e para fins de comprovação correspondente, junto a autoridade policial pertinente, no caso de averiguação, deverá estar portanto o seu devido laudo médico comprovatório do devido Transtorno do Espectro Autista - TEA - ou então o respectivo laudo de um dos passageiros do veículo que se autobeneficia do estacionamento preferencial.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Para que o Poder Executivo possa se adequar a esta Lei, a mesma entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicada, ficando revogada em seu inteiro teor a Lei municipal nº 3.910, de 12 de junho de 2.025.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.947 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADORA DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

Institui o Programa Cidade Limpa Digital, canal de participação popular para denúncias de descarte irregular de resíduos, queimadas e demandas de limpeza urbana no município de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmorama, o Programa Cidade Limpa Digital, destinado a criar canal de comunicação direta entre a população e a Prefeitura para denúncias de:

I – descarte irregular de resíduos sólidos e entulhos;

II – queimadas urbanas;

III – acúmulo de lixo em vias, praças e terrenos baldios;

IV – demais situações que comprometam a limpeza urbana e o meio ambiente.

Art. 2º O Programa funcionará, preferencialmente, por meio de:

I – número oficial de WhatsApp Business da Prefeitura;

II – aplicativo ou plataforma digital própria, caso disponível;

III – protocolo presencial no Departamento Ambiental ou equivalente.

Art. 3º A Prefeitura deverá:

I – receber, registrar e encaminhar as denúncias ao setor responsável;

II – disponibilizar número de protocolo para acompanhamento pelo cidadão;

III – divulgar mensalmente, no site oficial do Município, relatório contendo o número de denúncias recebidas, providências adotadas e prazos médios de atendimento, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º As denúncias poderão ser acompanhadas de:

I – fotografia;

II – endereço ou localização aproximada;

III – breve descrição do fato.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as atribuições dos departamentos e órgãos municipais responsáveis pela execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.948 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADORA DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

Dispõe sobre a substituição do sinal sonoro do tipo sirene por sinais musicais ou sonoros alternativos nas unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o sinal sonoro utilizado para indicar o início e o término das aulas, intervalos e demais avisos institucionais deverá ser substituído por música ou sinais sonoros alternativos, de forma a promover um ambiente mais acolhedor e menos estressante para alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 2º A seleção das músicas ou sinais sonoros deverá:

I – respeitar a diversidade cultural e etária dos alunos;

II – possuir volume e tonalidade adequados para não causar desconforto auditivo;

III – ter duração compatível com sua função de aviso, não ultrapassando 30 (trinta) segundos, salvo em eventos especiais;

IV – observar a legislação sobre direitos autorais, utilizando obras em domínio público ou devidamente licenciadas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá:

I – estabelecer um repertório fixo ou variável ao longo do ano letivo;

II – incluir músicas instrumentais, sons da natureza ou outros estímulos sonoros que promovam bem-estar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O prazo para adequação das unidades escolares ao disposto nesta Lei será de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.949 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADORA MARINEIDE AURA DE SOUZA, SUBSCRITO PELOS DEMAIS VEREADORES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, nas Unidades de Saúde públicas e privadas, sobre a entrega voluntária de filho para adoção, no âmbito do Município de Cosmorama/SP.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades de Saúde públicas ou privadas, no âmbito do Município de Cosmorama/SP, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos, em locais de fácil acesso e visualização, contendo os seguintes dizeres:

ENTREGA VOLUNTÁRIA DE FILHO PARA A ADOÇÃO

"A ENTREGA VOLUNTÁRIA DE FILHO PARA A ADOÇÃO, DURANTE A GRAVIDEZ OU LOGO APÓS O NASCIMENTO, **NÃO É CRIME**, DESDE QUE OBEDECIDO O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990). CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM QUE DESEJE, PROCURE IMEDIATAMENTE QUALQUER DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL) OU, SE PREFERIR, DIRETAMENTE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. **ALÉM DE LEGAL E HUMANO, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO**, GARANTINDO PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO PARA VOCÊ E PARA O BEBÊ."

Art. 2º Os cartazes podem ser substituídos por painéis eletrônicos de informações ou similares, nos referidos estabelecimentos, caso disponham de tais equipamentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que couber à administração municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, para que as unidades de saúde tenham tempo hábil para se adequar.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **ACL TECNO PARTS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **26.879.291/0001-23**.

Objeto: Fica prorrogado o presente contrato administrativo n.º 210/2022, cujo objeto é **"contratação de empresa especializada na locação de máquina fotocopiadora, para atender as necessidades das escolas municipais, pelo período de 12 (doze) meses"**,para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 14 de setembro de 2025 a 14 de setembro de 2026, o valor total deste contrato será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2022 - PROCESSO N.º 051/2022. Assinatura: 12 de setembro de 2025. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....